SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA. CONTRATO Nº004/2018 DE 16/07/2018.

PREÂMBULO

Firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Nº004/2018, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria previdenciária, em que são partes o **Instituto de Previdência do Município de Rio Claro** e a empresa **Magma Assessoria Ltda Me**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº8.666/93, nos termos que seguem:

CONSIDERANDO que o atual contrato tem seu término previsto para 16/07/2019, correspondendo ao valor total de **R$70.326,00 reais.**

CONSIDERANDO que a prorrogação do contrato pelo valor total de **R$70.326,00 reais,** é mais vantajoso ao Instituto de Previdência de Rio Claro.

RESOLVEM as partes ampliar o prazo do contrato principal, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do presente Termo, de comum acordo entre as partes, o **Instituto de Previdência de Rio Claro** e a empresa **Magma Assessoria Ltda Me,** aditam o referido contrato, prorrogando por mais um período de 12 (doze) meses, **de 16/07/2020 a 16/07/2021,** sem interrupção, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor para o novo período de vigência contratual **corresponde ao total de R$70.326,00 reais, dividido em 12 parcelas de R$ 5.860,50 reais.**

CLÁUSULA TERCEIRA

A publicação resumida do presente Termo Aditivo, na imprensa, será providenciada pelo contratante, no prazo de 20 (vinte) dias, contados à partir de sua celebração, para a produção de seus efeitos.

CLÁUSULA QUARTA

Ratificam-se todas as demais condições e cláusulas do contrato ora aditado, aqui não expressamente modificadas, passando este termo aditivo a fazer parte integrante ao contrato original para todos os fins e efeitos legais.

Assim, justos e contratados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, diante de duas testemunhas.

Rio Claro, 16 de julho de 2020.

Lineu Vianna de Oliveira
Superintendente - IPRC

Benedito Garcia de Oliveira Neto
Diretor Comercial - MAGMA

Eduardo Costa de Lima
DIRETOR ADMINISTRATIVO – IPRC
Testemunha

Elisabete Wenzel
DIRETORA FINANCEIRA – IPRC
Testemunha